



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/015/97, em 17 de março de 1997.

Aprovado por unanimidade do pa-  
sente 13 (treze) votos

Em 09/09/97

Calçado

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

**Vereador Geraldo Bicalho Calçado**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

Em 15 votava: Aprovado por unanimidade do pa-

sente 11 (onze) votos

Em 31/03/97

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI No. 015/97

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Movimento Cultural São José - MCSJ, com sede nesta cidade”.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Pretende o Vereador Miguel Poggiali Gasparoni, que seja declarado de Utilidade Pública Municipal, o Movimento Cultural São José - MCSJ, com sede nesta cidade;

2º)- Junta para tanto, os documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente, cópia do Estatuto da entidade e atestado firmado por autoridade legal, comprovando que os cargos da referida entidade são exercidos por pessoas idôneas e que não recebem nenhuma remuneração pelo desempenho de seus cargos na entidade;

3º)- A matéria se enquadra na legislação vigente;

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereador José Warner Moreira  
Presidente

Vereador Sebastião Antonietto  
Titular

Vereador Oswaldo Reixoto Guimarães  
Vereador Oswaldo Reixoto Guimarães - Suplente



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Ubá

*Câmara*

**LEI Nº 2.724, de 09.04.97.**

Declara de Utilidade Pública Municipal o  
Movimento Cultural São José.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Movimento Cultural "São José", desta cidade, na conformidade da legislação vigente.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de abril de 1997.

*Narciso Paulo Michelli*  
Prefeito Municipal